



CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000264

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02020/05/08000264

Número / Ano	000264/2020
Data / Horário	08/05/2020 - 13:09:17
Assunto	OFICIO N]119/GP/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARAGRAFO DA LEI 049/2001
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO EXTERNO
Número Páginas	3
Emitido por	VANDERCI



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 119/GP/2020

Colniza-MT, 08 de maio de 2020.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 015/2020, que dispõe sobre a “**DISPÔE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § ÚNICO DO ART. 115 DA LEI 049/2001, ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ART. 115 DA LEI 049/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 015/2020

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei n° 015/2020**, que dispõe sobre a “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § ÚNICO DO ART. 115 DA LEI 049/2001, ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ART. 115 DA LEI 049/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”, requerendo a sua análise e posterior aprovação, EM REGIME DE URGÊNCIA.

O projeto de lei epigrafado tem o objetivo de proceder com a alteração do artigo 115 da Lei 049/2001.

A presente alteração se faz necessária para que a supramencionada lei faça jus as suas funções, que engloba a defesa dos direitos sociais, objetivando beneficiar a comunidade com vistas a manter, receber e usufruir dos direitos e benesses que são devidos aos Contribuintes Colnizenses frente à regularização fundiária do Município, haja vista se tratar de loteamentos de acordo com o Art. 11 Inciso III da Lei 13.465/2017, “*-núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;*” conforme, § 1º, inc. VIII do Art. 11 da mesma Lei “*§1º Para fins da Reurb, os Municípios poderão dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.*

Creamos ser de suma importância para a tão sonhada e buscada por todos, a regularização fundiária efetiva do nosso Município, pois sem a reformulação da testada grande parte dos imóveis edificados e já consolidados no município ficarão sem a devida regularização, o que todos não queremos, assim como a isenção do primeiro ITBI, onde de forma alguma haverá prejuízo para o Município eis que já recebeu do INCRA de forma gratuita e está repassando de forma onerosa, conforme exigência legal, mas por si só já há a arrecadação e em muito servirá de incentivo a um grande número de municípios, o que num futuro próximo, pelas transações imobiliárias normais que ocorrerão, automaticamente haverá arrecadação em prol do município, o que hoje não ocorre.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 08 de maio de 2020.

Respeitosamente,

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015/2020

“DISPÔE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § ÚNICO DO ART. 115 DA LEI 049/2001, ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ART. 115 DA LEI 049/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o § único do art. 115, e acrescenta os §§ 1º e 2º na lei 049/2001, que passa a ter as seguintes redações:

§ 1º - Será de 5,00m (cinco metros) a largura mínima de testada dos lotes para uso comum e servidão de acordo com a Lei Federal relativa a loteamentos e desmembramentos de áreas urbanas

§ 2º - Será de 1,5m (um vírgula cinco metros) a largura mínima de testada dos lotes para uso comum e servidão de acordo com a Lei Federal 13.465/2017, relativa a loteamentos e desmembramentos de áreas urbanas já consolidadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de maio de 2020.


CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL